

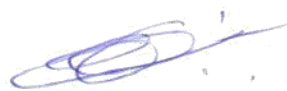
CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
UBERLÂNDIA

01 de Dezembro de 2016 a 30 de Novembro de 2017




Índice

<u>CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS</u>	
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.....	03
CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL.....	
CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA.....	04
CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO AOS COMISSIONISTAS.....	
CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS.....	
CLÁUSULA 6ª - APOSENTADO ESTABILIDADE PROVISÓRIA.....	
CLÁUSULA 7ª - TAXAS DE COMISSÕES.....	05
<u>CAPÍTULO II - DOS COMISSIONISTAS</u>	
CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO.....	
CLÁUSULA 9ª - CHEQUES / DEVOLUÇÕES.....	
CLÁUSULA 10ª - ENVELOPE DE PAGAMENTO.....	
<u>CAPÍTULO III - DO BANCO DE HORAS</u>	
CLÁUSULA 11ª - HOMOLOGAÇÕES.....	
<u>CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DA MULHER</u>	
CLÁUSULA 12 - GESTANTE.....	06
CLÁUSULA 13 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO.....	
<u>CAPÍTULO V - DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTAR-SE</u>	
CLÁUSULA 14 - PROTEÇÃO A INFÂNCIA.....	
<u>CAPÍTULO VI - DO VIGIA</u>	
CLÁUSULA 15 - JORNADA DO ESTUDANTE.....	
CLÁUSULA 16 - UNIFORMES.....	
<u>CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE TRABALHO E DA DISPENSA</u>	
CLÁUSULA 17 - CARGA E DESCARGA.....	
CLÁUSULA 18 - SINDICALIZAÇÃO.....	07
CLÁUSULA 19 - MENSALIDADES.....	
CLÁUSULA 20 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS.....	
<u>CAPÍTULO VIII - DA GARANTIA DE OUTROS DIREITOS</u>	
CLÁUSULA 21 - ADICIONAIS.....	
CLÁUSULA 22 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.....	
CLÁUSULA 23 - VALE TRANSPORTE.....	08
CLÁUSULA 24 - CHEQUES NOMINATIVOS.....	
CLÁUSULA 25 - RESPONSABILIDADES DAS CARGAS.....	
CLÁUSULA 26 - MERCADORIAS FURTADAS.....	
CLÁUSULA 27 - ADIANTAMENTO DE COMISSÕES.....	
CLÁUSULA 28 - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICADO POR ESCRITO...	
CLÁUSULA 29 - INTERVENIÊNCIA.....	
CLÁUSULA 30 - BANCO DE HORAS.....	
CLÁUSULA 31 - JORNADA DE TRABALHO EXTERNO.....	
CLÁUSULA 32 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECOMENDAÇÃO.....	09
CLÁUSULA 33 - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR.....	
CLÁUSULA 34 - DESCONTOS AUTORIZADOS.....	
CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO.....	
CLÁUSULA 36 - FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS.....	
CLÁUSULA 37 - DISCRIMINAÇÃO.....	
<u>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
CLÁUSULA 38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS.....	
CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS.....	
CLÁUSULA 40 - QUADRO DE AVISO.....	10
CLÁUSULA 41 - CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	
CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA.....	



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, ARAGUARI, TUPACIGUARA, MONTE ALEGRE DE MINAS, ARAPORÃ, INDIANÓPOLIS E NOVA PONTE**, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.288.931/0001-07 COM SEDE NA AV. FERNANDO VILELA, 1449 - BAIRRO MARTINS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA, CÓDIGO SINDICAL Nº 008.095.01676-2, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR CÉLIO MOREIRA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº CPF: 279.913.501-34 E DE OUTRO **O SINDICOMÉRCIO-UDI - SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 25.633.942/0001-38, COM SEDE NA RUA ATÍLIO VALENTINI, 30 - BAIRRO SANTA MÔNICA, NA CIDADE DE UBERLÂNDIA, CÓDIGO SINDICAL Nº 002.087.07029-0, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR OSVALDO RAMIRO GOMES, PRESIDENTE, INSCRITO NO CPF SOB Nº 439.907.896-00 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

Capítulo I - Das Cláusulas Econômicas

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Mercadorias, de Bens e de Serviços, localizadas no Município de Uberlândia procederão em 01/12/2016, data base da categoria profissional, ao reajuste dos salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, dos empregados profissional: motoristas, ajudantes de motoristas, carregadores e motociclistas e demais empregados abrangidos por este instrumento, vigentes em 01/12/2015, mediante a aplicação do percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento).

Parágrafo Primeiro: Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios, concedidos no período de dezembro/2015 a novembro/2016, à exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem ou em virtude de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estipulado nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2015, aplicar-se-á o reajuste previsto no "caput" desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

TABELA DE REAJUSTE		
MÊS DE ADMISSÃO	%	Fator de Reajuste
Até Dezembro 2015		
Janeiro 2016	7,80	1,0780
Fevereiro 2016	7,13	1,0713
Março 2016	6,46	1,0646
Abril 2016	5,79	1,0579
Maio 2016	5,13	1,0513
Junho 2016	4,48	1,0448
Julho 2016	3,83	1,0383
Agosto 2016	3,18	1,0318
Setembro 2016	2,54	1,0254
Outubro 2016	1,90	1,0190
Novembro 2016	1,26	1,0126
	0,63	1,0063

Cláusula 2ª - Piso Salarial

A partir de primeiro de dezembro de 2016, nenhum empregado receberá, mensalmente, importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO R\$
Motorista de Carreta (composição até 06 eixos)	1.750,75
Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg	1.353,53
Motorista outros	1.191,68
Ajudante de Motorista	926,87

Parágrafo único: Os pisos acima descritos sofrerão reajustes e deverão ser negociados anualmente entre os sindicatos subscritores deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA:

As empresas do Comércio atacadista que tenham mais de 100 (cem) empregados, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/1976) concederão mensalmente uma Cesta Básica no valor de R\$ 103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos) para cada empregado que ganha até R\$ 1.852,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais, referente ao salário base = (salário fixo + comissão e repouso semanal).

Parágrafo Primeiro: O Benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, no total de 12 (doze) Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, iniciando-se a entrega no dia 15 de janeiro de 2017 e encerrando-se com a entrega do último benefício no dia 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios – Supermercados, Mercarias, Sacolões e Similares – cujo quadro de pessoal seja composto de trinta (30) empregados acima, participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - (Lei 6.321 de 14/04/1976) - concederão uma Cesta Básica no valor de R\$ 81,22 (oitenta e um reais e vinte e dois centavos), através de Cestas de Alimentos, podendo o benefício ser concedido em Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, o benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente, para cada empregado, no mês em que o mesmo efetivamente trabalhar nos dias de feriados, para os quais forem convocados.

Parágrafo Terceiro: As empresas participantes ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT - ficam autorizadas descontar do empregado o valor máximo de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) na concessão da Cesta de Alimentos, ou Ticket Alimentação, ou Cartão ou Vale Compra, na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem cesta básica em valor superior ao acordado nesta convenção manterão benefício mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO AOS COMISSIONISTAS:

Juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2016, somente as Empresas Atacadistas pagarão aos seus empregados comissionistas puros e mistos, a título de "Gratificação", uma importância equivalente a 7,8 % (sete vírgula oito por cento) do total das comissões auferidas no mês de dezembro de 2016, computando-se para este fim, o descanso semanal remunerado respectivo.

Parágrafo primeiro – O valor apurado constante no caput poderá ser pago juntamente com o salário do mês de Fevereiro de 2.017.

Parágrafo Segundo - Nos meses subsequentes, sob nenhuma hipótese, a gratificação referida nesta cláusula será incorporada à remuneração variável dos comissionistas, não se constituindo, para nenhum efeito legal, parte fixa dessa remuneração.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário (horas extras) será remunerado com o adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço, durante os 12 (doze) meses anteriores à implantação da carência necessária à obtenção do benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Ao empregado que contar com mais de 8 (oito) anos de trabalho, também na mesma empresa, esta estabilidade será de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro: A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

Parágrafo Segundo: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 7ª - TAXAS DE COMISSÕES:

Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no Contrato de Trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, bem como dos aditamentos e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO:

O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do aviso prévio o empregado que tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS do empregado e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias, a partir da data do desligamento.

Parágrafo Segundo: O empregado que pedir demissão da empresa e provar haver conseguido outro emprego, deverá cumprir um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, os quais lhe deverão ser pagos pela empresa, que ficará desobrigada do pagamento dos dias restantes.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o empregado não cumpra, em sua totalidade, um mínimo de 12 (doze) dias do aviso prévio, deverá ressarcir a empresa do valor, relativo ao restante do aviso prévio integral.

CLÁUSULA 9ª - CHEQUES/DEVOLUÇÕES:

É vedado às Empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Parágrafo Único: Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou falta de mercadorias, sendo vedados quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 10ª - ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

CLÁUSULA 11ª - HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção, desde que tenham completado 01 (um) ano de serviço na empresa, deverão ser homologadas, obedecendo aos critérios da Lei No. 7.855/89 e Instrução Normativa MTE 03/2.002.

Parágrafo Primeiro: O Empregador deverá proceder ao protocolo do pedido de homologação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação de dispensa nos casos de aviso prévio indenizado, dispensa de cumprimento, sendo também este o prazo para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º da cláusula sétima deste instrumento. No caso de aviso a ser cumprido, o prazo aludido acima é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o empregador em todos os casos avisar por escrito, ao empregado a data, hora e local da homologação. A contagem destes prazos será feita excluindo o dia da notificação do aviso prévio e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: Isenção de Multa: No dia marcado para homologação, de acordo com o que determina a Lei, em caso de não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para homologação por parte do Sindicato, este se obriga a fornecer à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo, neste ato, marcada nova data para a homologação.

Parágrafo Terceiro: Medida de Segurança: Recomenda-se, por medida de segurança dos empregados demissionários, empregadores, prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a empresa providencie cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Se o empregado não comparecer no dia e horário marcados para a homologação da rescisão, desde que avisado, ou se o Sindicato Profissional não prestar a assistência no prazo legal por indisponibilidade na agenda, a empresa poderá depositar os valores constantes do TRCT em conta salário ou conta corrente do empregado, mediante sua autorização, dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, hipótese em que a homologação poderá ser feita pelo Sindicato Profissional em data posterior àquele prazo, sem a incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.



Parágrafo Quinto: Se o empregado não possuir conta corrente ou não autorizar o depósito em sua conta corrente, a empresa poderá efetuar o pagamento dos valores devidos ao empregado em espécie ou através de cheque administrativo nas dependências do Sindicato Profissional, que se compromete a prestar estas assistências também dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 12ª - GESTANTE

A empregada gestante gozará a estabilidade no emprego, desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de a término da licença concedida pelo INSS, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico, a ser providenciado pelo INSS, comprovatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o término.

Parágrafo Segundo: Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico, e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para uma função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função. Não gerará quaisquer direitos, para ou contra terceiros, esse remanejamento, sempre transitório e exclusivamente equiparação salarial.

CLÁUSULA 13ª - SERVIÇO

Assegura-se ao empregado a estabilidade no emprego, desde a incorporação até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação oficial.

ARTIGO 1º - GARANTIA DE EMPREGO:

CLÁUSULA 14ª - PROTEÇÃO

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais empregados, deverão proporcionar local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos com idade inferior a 6 (seis) meses de idade, de acordo com a regulamentação da matéria.

FÂNCIA:

Parágrafo Primeiro: Para complementar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois minutos cada um. Podendo a empresa estabelecer o critério da jornada.

Parágrafo Segundo: A empresa, mediante atestado médico de filhos ou dependentes, não acarretará a suspensão do trabalho, por até 03 (três) vezes ao ano, para atendimento de consultas médicas, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois minutos cada um. Podendo a empresa estabelecer o critério da jornada.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE

Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado durante o período letivo, caso prejudique o seu compromisso com o ensino.

UDANTE:

Parágrafo Único: Provas escolares de qualquer grau, serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 horas, e realize a realização das provas ou exames.

CLÁUSULA 16ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes a seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não considerando essa liberalidade, parcela integrante dos salários.

Parágrafo Único: - As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual - EPI's, nos termos da lei, sendo que a recusa de utilização do equipamento de segurança fornecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA 17ª - CARGA E DESCARGA:

As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, cuja função é absolutamente incompatível com o trabalho de carga e descarga.

CLÁUSULA 18ª - SINDICALIZAÇÃO:

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

CLÁUSULA 19ª - MENSALIDADES:

As empresas descontarão mensalmente nos salários de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizadas, as mensalidades destinadas ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, Araguari, Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Araporã, Indianópolis e Nova Ponte, devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, sendo que, recaindo esta data em sábado, domingo ou feriado, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro: No caso de recolhimento via depósito bancário, a empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do recibo com a relação dos respectivos empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão também à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição Sindical, Assistencial e Negocial, com a relação dos empregados contribuintes, podendo utilizar para esse fim, de meios eletrônicos.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS:

Para efeito de cálculo para pagamento de rescisões, férias, 13º salário e aviso prévio dos empregados que recebem comissões ou tenham salários variáveis, serão tomados por base à média das comissões, ou dos salários variáveis, dos 3 (três) últimos meses. Para efeito de cálculo da média de horas extras e seus reflexos em relação exclusivamente ao 13º salário, tomar-se-á por base a média feita dentro do próprio exercício em que é devido o pagamento.

CLÁUSULA 21ª - ADICIONAIS:

Os adicionais pagos com habitualidade integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Para integração do adicional de horas extras levar-se-á em conta a média das horas trabalhadas nos respectivos períodos, aplicando-se o valor de sua remuneração no mês de competência do pagamento.

CLÁUSULA 22ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissão ou tenham salário variável será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Súmula 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulado para a comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salário.

Parágrafo Único: O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores das comissões auferidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados e/ou compensados, multiplicando-se pelo número de domingos, feriados e faltas justificadas e abonadas ocorridos naquele mês.

CLÁUSULA 23ª - VALE - TRANSPORTE:

O vale-transporte será concedido ao empregado, para o deslocamento trabalho-residência e vice-versa, também no horário de almoço ou jantar, salvo se o empregador fornecer refeição no local de trabalho em condição adequada, ou o empregado utilizar meio próprio de transporte na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1.985 com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30 de setembro de 1.987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1.987.

Parágrafo Segundo: O valor da participação das empresas no gasto de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, sendo que o percentual referido será descontado na folha de pagamento subsequente à concessão do benefício.



CLÁUSULA 24ª - CHEQUES NOMINATIVOS:

Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho de empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão efetuados preferencialmente através de cheques nominativos.

CLÁUSULA 25ª - RESPONSABILIDADES DAS CARGAS:

Os motoristas, só serão responsáveis pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias colocadas no veículo.

CLÁUSULA 26ª - MERCADORIAS FURTADAS:

Não serão descontados dos salários dos empregados Motoristas as importâncias relativas a mercadorias furtadas ou roubadas das empresas por agentes estranhos ao trabalho, por ocasião das viagens de seus motoristas, desde que a comunicação seja acompanhada de ocorrência policial.

CLÁUSULA 27ª - ADIANTAMENTO DE COMISSÕES:

Para os empregados que são comissionistas puros poderá ser concedido um adiantamento de comissões.

CLÁUSULA 28ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA 29ª - INTERVENIÊNCIA:

As partes ajustam que, quando da celebração de acordo coletivo entre Sindicato Profissional e empregador, o Sindicato patronal deverá comparecer, assinando o termo como interveniente.

Parágrafo Único: Qualquer proposta, de acordo coletivo de trabalho enviada pela representação econômica/classista ou seus integrantes deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento gerador do pedido.

CLÁUSULA 30ª - BANCO DE HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, sujeitos a controle de horário, limitadas a 04 (quatro) horas diárias em conformidade com a Lei 13.103/15, poderão ser compensadas, até 90 (noventa) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no "caput" não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª (quinta) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o "caput", essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em períodos subseqüente ao previsto no "caput".

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput", fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto: O disposto na presente cláusula não se aplica aos motoristas que não estão sujeitos ao controle de horas, conforme a lei.

CLÁUSULA 31ª - JORNADA DE TRABALHO EXTERNO:

Os empregados que exercem atividades externas e que fazem viagens intermunicipais e interestaduais não têm controle de horário, tendo apenas uma previsão da viagem. - (Art. 62/ CLT).

Parágrafo Primeiro: A condição de trabalho deve ser anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) e na ficha de registro do empregado, ou seja, o mesmo não está sujeito a controle de horário.

Parágrafo Segundo: As empresas por medida de segurança poderão proibir o trabalho de empregados que exercem funções externas a trabalhar antes das 05:00 horas e após as 22:00 horas.

CLÁUSULA 32ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se, às empresas, que façam seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CLÁUSULA 33ª - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

CLÁUSULA 34ª - DESCONTOS AUTORIZADOS:

Ficam os empregadores autorizados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a descontarem dos salários de seus empregados, desde que, por eles autorizados, as importâncias relativas a seguro de vida em grupo, planos de saúde, compras em farmácias, alimentação e convênios em geral, inclusive os da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO MÉDICO:

Nas empresas que concedem convênios médicos aos seus empregados, fica assegurada a continuidade do fornecimento dos serviços, quando afastados por doenças ou acidentes de trabalho, desde que o funcionário não fique inadimplente com a empresa, limitada esta garantia ao período máximo de 06 (seis) meses, podendo ainda, esse período, a critério da empresa, ser ampliado.

Parágrafo Único: Quando forem fornecidos também cestas básicas, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale-compra, conforme o caso, fica assegurada a continuidade do fornecimento por até 06 meses nos casos de afastamento por acidente de trabalho, podendo tal prazo ser ampliado a critério da empresa.

CLÁUSULA 36ª - FALECIMENTO DE SOGROS E GENROS:

Em caso de falecimentos de sogro, sogra, genros ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços no dia do falecimento ou sepultamento sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único: Na hipótese de o falecimento e o sepultamento ocorrer no mesmo dia, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por apenas um dia.

CLÁUSULA 37ª - DISCRIMINAÇÃO:

Recomenda-se às empresas especial atenção para que não haja qualquer espécie de discriminação, concernente a sexo, cor ou credo, quando do processo de seleção e admissão de pessoal.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

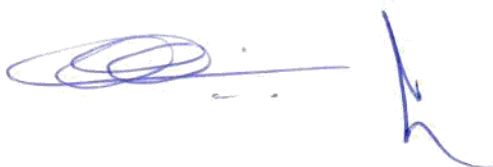
As empresas, na condição de simples INTERMEDIÁRIAS, descontarão nos salários de seus empregados: motoristas, ajudantes de motoristas, carregadores e motociclistas e demais empregados abrangidos por este instrumento, associados e aqueles que não se opuserem, em razão do processo negocial realizado e em vista da presente pactuação coletiva, nos meses de Dezembro/2016 e junho/2017, a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação dos trabalhadores na Assembleia Geral realizada no dia 24/10/2016, a importância equivalente a 3 % (três por cento) da remuneração do mês de Dezembro de 2016 e 3 % (três por cento) da remuneração do mês de junho de 2017, limitada, cada uma, ao teto máximo de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos). A referida importância deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, juntamente com a lista de nomes que sofreram tais descontos e os valores descontados, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. As citadas Contribuições Assistenciais deverão ser recolhidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia, Banco do Brasil S/A, Uberlândia, Agência - 2591-7, conta nº 4433/4.

Parágrafo Primeiro - Futuros Beneficiários: Para trabalhadores que vierem a ser contratados após a data-base da categoria e se beneficiarem do presente acordo, também será procedido o referido desconto, que deverá ser repassado mês a mês, obedecendo as mesmas datas de recolhimento, sendo vedado o desconto em duplicidade.

Parágrafo Segundo - Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS:

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, trabalhadores associados e aqueles que não se opuserem, a título de Contribuição Confederativa, a importância de 1% (um por cento) de seus salários, e recolherá até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência do desconto, o montante, a



favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Uberlândia-MG, através das guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A verba descrita no caput acima será distribuída no sistema confederativo na forma fixada pela Assembleia Geral:- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia; - 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais-FETTRONINAS, e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

Parágrafo Segundo - Do Direito de Oposição: Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não associados da entidade sindical profissional, mediante simples declaração feita ao empregador, comunicando a sua oposição, a qualquer tempo, ao longo da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISO:

Recomenda-se que as empresas permitam a fixação de avisos do Sindicato Profissional, para comunicados de interesse de seus filiados e associados, em local indicado pelas empresas, vedada o uso de conteúdo político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA 41ª - CONSELHO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:

O Conselho de Relações Trabalhistas tem o objetivo de promover, articular e estimular ações conjuntas na busca de um estreito e proveitoso relacionamento das classes profissionais e empregadoras, principalmente no que concerne em esclarecer as dúvidas que possam advir durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

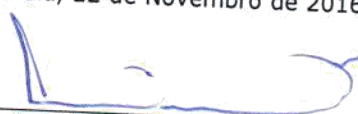
Parágrafo Primeiro: Será composta por representantes do sindicato profissional e representantes do sindicato dos empregadores.

Parágrafo Segundo: O Conselho se reunirá, mediante convocação, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará de 01/12/2016 à 30/11/2017, mantendo-se como data base da categoria o dia 1º de Dezembro, para todos os efeitos legais.

Uberlândia, 22 de Novembro de 2016.


Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Uberlândia
Célio Moreira da Silva
CPF 279.913.501-34
- Diretor Presidente -


Sindicato do Comércio de Uberlândia
Osvaldo Ramiro Gomes
CPF 439.907.896-00
- Presidente -